

**BIBLIOTECA
UNEMAT**

Campus Universitário de Pontes e Lacerda-MT

RG N.º 00114 452

Data 08 / 10 / 2007

☐ Compra ☒ Doação ☐ Permuta

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGEM
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
DEPARTAMENTO DE LETRAS

Ailton Miranda Reis

**O DISCURSO DA
(I)LEGALIDADE COMERCIAL E O CONTROLE DO ESTADO**

81'42
R347d
ex.01
c92568891

Pontes e Lacerda/ MT
2007/1

**BIBLIOTECA
UNEMAT**

Campus Universitário de Pontes e Lacerda-MT

RG N.º _____

Data ____/____/____

☐ Compra ☒ Doação ☐ Permuta

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGEM
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
DEPARTAMENTO DE LETRAS

Ailton Miranda Reis

**O DISCURSO DA
(I)LEGALIDADE COMERCIAL E O CONTROLE DO ESTADO**

Monografia apresentada como requisito
parcial para a obtenção do Grau de
Licenciado em Letras no Campus
Universitário de Pontes e Lacerda.
Orientadora: Profª Dra. Eliana de Almeida

Pontes e Lacerda/ MT
2007/1

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: __/__/__

Nota: _____

Prof^a. Dra. Eliana de Almeida (Orientadora)
Departamento de Letras - UNEMAT

Prof^a. Ms. Maria da Penha F. Antunes (Membro)
Departamento de Letras - UNEMAT

Prof^a. Ms. Silvia Regina Nunes (Membro)
Departamento de Letras - UNEMAT

RESUMO

Este trabalho é o resultado de estudos de processos discursivos como o da formulação da placa de entrada da cidade de Pontes e Lacerda. Nela o Poder Municipal individualiza o sujeito/vendedor ambulante pelo discurso, por que os transtornos inscritos na placa são relacionados a esses trabalhadores. Assim, a prefeitura materializa os sentidos que estão silenciados em uma licença concedida anualmente aos vendedores ambulantes.

No segundo momento da análise trabalhei os transtornos legais da legislação municipal. Nesta busco compreender os modos pelos quais o Estado realiza rupturas na produção da memória discursiva do sujeito urbano. E por último analiso o artigo do deputado Carlos Brito sobre a organização da cooperativa de vendedores ambulantes de Cuiabá. As cooperativas agrupam e dividem a grande massa de desempregados por setores, neste caso específico é a categoria de trabalhadores que sobrevivem da chamada *economia informal*.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO I	10
- Fundamentação teórica: a instituição, o poder, o controle.	
CAPÍTULO II.....	14
- Análise das discursividades na <i>economia informal</i> .	
2.1 Sentidos de inclusão no discurso de exclusão	
2.2 Os <i>transtornos</i> legais da legislação municipal	
2.3 Cooperativa: sistema de duplo tributo	
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
ANEXOS.....	27
- Anexo I - A placa de entrada da cidade de Pontes e Lacerda.	
- Anexo II - Cópia da lei municipal	
- Anexo III - Cópia sobre criação da cooperativa dos camelôs em Cuiabá proposta pelo deputado Carlos Brito	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	28

INTRODUÇÃO

A finalização do último século foi marcada por acontecimentos que surpreenderam as lideranças mundiais. O século XXI teve início com propostas otimistas para os brasileiros: a indústria desenvolveu-se com a tecnologia moderna, a inflação foi controlada e a nossa moeda estabilizou-se. A agricultura brasileira nessa transição de século saiu da categoria *plantation*¹ e passou a ser mecanizada quase que na sua totalidade. E como consequência disso somamos inúmeros danos ao meio ambiente, dentre eles, a contaminação parcial da água potável.

Este quadro supostamente favorável à geração de emprego e renda também não contribuiu para o processo de empregabilidade da mão de obra disponível. E nas últimas décadas a economia dita *informal*² cresceu e fugiu ao controle do Estado. A quantidade de desempregados aumentou em razão da economia brasileira aparentemente estabilizada vir sofrendo os abalos econômicos dos países emergentes, ou chamados pobres – subdesenvolvidos – dentre eles as nações que tentam ajustar-se ao mundo globalizado. E a corrida desenfreada para alcançar índices de produtividade próximos aos dos países *ricos* afetou o setor econômico brasileiro, que não passa por melhores momentos.

¹ *Plantation* Sistema de Agricultura desenvolvida de forma rudimentar. ² *Informal* Sentidos daquilo que convencionou chamar *economia informal*, uma forma preconceituosa dos modos de individualização do sujeito pelo Estado: sujeito/trabalhaor/vendedor ambulante,objeto dessa análise.

Somado a isto, ainda temos problemas na agricultura causados pelos baixos preços dos produtos agrícolas exportados, justamente pela diferença cambial da moeda brasileira em relação à moeda dos chamados *ricos*, ou países de primeiro mundo.

A mão de obra excedente, mais os demitidos do mercado formal e os do meio rural, somam a grande massa que busca sobreviver da *economia informal*.

Esta nova categoria de trabalhadores “são a face visível dessa tensa relação que comporta também tentativas de negociações entre as partes envolvidas, a saber: comerciantes, camelôs e prefeitura”, conforme Zoppi-Fontana, (1997, p.11-60).

Para administrar essa questão de ordem econômica e social foi necessário a interferência do Estado por meio dos discursos jurídico/político que funcionam como reguladores dessa categoria em relação à (i)legalidade da atividade configurada pela legislação enquanto *economia informal*.

Segundo Foucault (1996), a instituição pela prática discursiva torna os discursos solenes, cerca-os de um círculo de atenção e de silêncio, estabelece normas e impõe formas ritualizadas. Machado (1979, p. 23), entende que: os mecanismos do poder centrado na genealogia torna o saber compreendido como materialidade, como prática como acontecimento, como peça de um dispositivo político que, enquanto dispositivo, se articula com a estrutura econômica.

A base teórica que fundamentará este trabalho é a da Análise de Discurso, a partir de cujo dispositivo teórico nos propomos a compreender a relação discursiva entre os espaços discursivos da *legalidade* e da *ilegalidade* em relação à *economia informal* e os modos pelos quais se constroem os sentidos.

De acordo com os acontecimentos evidenciados por meio da apresentação do tema, surge a indagação de como os discursos jurídico/político produzem um lugar de estabilidade econômica para a *economia informal*, ou seja, como o discurso urbano

constrói o *efeito de bem-estar social*? Para isso, assumo os pressupostos teóricos a partir de Foucault (1996), M. Pêcheux (1983) e Orlandi (2001), dentre outros.

A lei controla e administra os sentidos do espaço urbano, produzindo o funcionamento discursivo que joga com a oposição entre a legalidade e a ilegalidade. Ao definir os sentidos para o que se quer como *legal*, produzem-se os sentidos para o *ilegal*. Para Foucault (1996), é como se a vontade de verdade e a suas peripécias fossem mascaradas pela própria verdade na sua explicação necessária. A lei opera com um ideal e se fecha em si mesma num discurso perfeito, no entanto, impossível de aplicabilidade produzindo a ilusão de solucionar o problema, mas apenas funcionando enquanto discurso.

Almeida (2001, p.44), defende que: “o confronto das relações de sentidos em funcionamento no texto e a questão do conteúdo ficam por conta da ideologia”. Quanto a Foucault (1996), ele assevera que não nos enganemos, mesmo na ordem do discurso verdadeiro, mesmo na ordem do discurso publicado e liberto de todo o ritual, eles exercem ainda formas de apropriação do segredo e de não-intermutabilidade; pensemos naqueles que se apropriaram dos discursos econômico e político.

E assim, meu intuito será desenvolver essa análise discursiva tomando como material de análise diferentes configurações textuais, tais como:

1. texto de uma placa da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, colocada na entrada principal da cidade de Pontes e Lacerda, com a seguinte formulação: “Vendedor ambulante, evite transtornos; retire sua licença na prefeitura”;

2. texto normativo que organiza o comércio ambulante de Pontes e Lacerda: por meio de uma licença que será concedida em conformidade com as prescrições deste código e da legislação fiscal do município de Pontes e Lacerda.

3. texto retirado da Internet de 19/03/07: “Brito comemora lançamento de Cooperativa”;

Em suma, o objetivo desta análise é a compreensão dos modos pelos quais os discursos jurídico/político se propõem como lugar de administração/controle social, tomando como foco especificamente o discurso sobre a *economia informal* e mais, compreender o funcionamento discursivo de construção do efeito de *bem-estar* social.

Esta monografia está estruturada em dois capítulos, sendo que no primeiro desenvolvo a fundamentação teórica a respeito da instituição, do poder e do controle, a partir da Análise de Discurso. No segundo capítulo analiso as discursividades na *economia informal*, que se divide em três tópicos:

2.1 – Sentidos de inclusão no discurso de exclusão.

2.2 – Os *transtornos* legais da legislação municipal.

2.3 – Cooperativas: sistema de duplo tributo, o jurídico e o político.

Encerrando com as considerações finais, apresento uma síntese das formulações discursivas sobre a categoria de trabalhadores tidos como ilegais, e a forma pela qual o estado controla e administra o espaço urbano pelo discurso das leis em relação à ocupação desse espaço pelo sujeito / vendedor ambulante.

CAPITULO I

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A INSTITUIÇÃO – O PODER – O CONTROLE

A legislação é o mecanismo pelo qual o Estado promove a disciplina dos corpos, ou seja, que a instituição organiza os sentidos e os controla em relação à sociedade. Foucault (1996), melhor esclarece:

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certos números de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório esquivar sua pesada e temível materialidade. (p. 8,).

O Estado, pelos discursos jurídico/político, organiza nas cidades espaços para a categoria de trabalhadores da *economia informal* e fomenta discursividades para a administração do espaço urbano. De modo específico, regulamenta leis a fim de estabelecer sentidos de legalidade e estabilidade para esta categoria de trabalhadores. Segundo Lagazzy (1988, p.17), “o poder político fundamentado pelo jurídico tem como realização o poder coercitivo”.

Diante do exposto surgem indagações e uma questão primeira é saber como o espaço urbano da cidade se desloca do ilegal para o legal produzindo os sentidos de divisão entre a legalidade e a ilegalidade?

A ordem legítima acarreta o regulamento, os modelos obrigatórios de conduta, o sentimento de dever. O uso e o costume não têm nenhuma garantia exterior formalizada exteriormente, como é o caso do Direito, mas tem uma garantia simbólica, que exerce sua força coercitiva. A ilusão do sujeito que o coloca como centro de decisão, camufla a força coercitiva do senso comum e sustenta as relações de poder entre as pessoas, fazendo o sujeito acreditar na autonomia de sua vontade. (LAGAZZY, 1998, p. 45-46).

Lagazzy (1998), defende ainda que: o sujeito só pode se constituir como uma ‘forma- sujeito’ historicamente determinada. Orlandi (1999) acredita que: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e passa a funcionar como uma posição dentre outras, como um lugar de materialização dos sentidos. E Foucault (1996), conclui que: a sociedade dispõe de tecnologias por meio das quais constitui a subjetivação e cria identidades. Ao mesmo tempo as micro-lutas cotidianas contra as formas de dominação constituem a subjetivação dos trabalhadores da *economia informal*.

O controle do Estado faz com que o sujeito se posicione em um espaço de divisão social fundado na (des)igualdade que se dá pela criação de um imaginário, a partir dos sentidos de negatividade, ou seja, um espaço que pelo jogo de sentidos se constrói e se materializa simbolicamente como uma espécie de *apharteid*³ de sentidos. Pêcheux (1997, p. 216), entende que:

A negatividade se manifesta em realidade no interior da forma – sujeito, na medida em que o efeito daquilo que definimos como interdiscurso continua a determinar a identificação ou a contra-identificação do sujeito com uma formação discursiva, na qual a evidência do sentido lhe é fornecida, para que ele se ligue a ela ou que a rejeite.

³ *Apharteid* Separação dos sentidos em relação a divisão do espaço entre a legalidade e a ilegalidade.

Esse imaginário social que separa os sentidos de legalidade dos de ilegalidade constitui o interdiscurso. O interdiscurso é um discurso anterior tomado em uma dada posição ideológica. Orlandi (2002, p. 31), entende que “o interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada”. Pelo interdiscurso as palavras mudam de sentido de acordo com as posições ideológicas daqueles que as empregam. Assim, mesmo que constituído pelo discurso, o sujeito não possui liberdade discursiva.

Para Foucault (1996), é a posição que deve e pode ocupar todo indivíduo para ser sujeito do que diz. O sujeito não se constitui na origem dos processos discursivos uma vez que ele é atravessado pela ideologia, eles se inscrevem em uma determinada formação discursiva, descentrando –se de sua razão. Este processo permite que o sujeito seja espaço de discursos. A ideologia, pelo movimento da interpretação dos sentidos, constitui o sujeito. E este sujeito se evidencia por meio da subordinação – assujeitamento em seu interior sob a forma de autonomia. Orlandi (2002, p. 49), entende que:

Ele é sujeito de e é sujeito à. E é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas. Ele é assim determinado, pois se não sofrer os efeitos do simbólico, ou seja, e à história ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos.

O sujeito é livre, pela língua ele tudo pode dizer, mas é submisso a essa língua por que sem ela ele não existe. A língua constitui o sujeito e torna se um sujeito jurídico quando se determina pelo dizer, pela exterioridade nas relações de sentidos. Para Orlandi (2002, p.51):

O sujeito – de – direito não é uma entidade psicológica, ele é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista. Em consequência, há determinação do sujeito mas há, ao mesmo tempo, processos de

individualização do sujeito pelo Estado. Este processo é fundamental no capitalismo para que se possa governar.

O homem (se) significa quando está sujeito à falha, ao jogo e também à regra, ao saber, à necessidade. Para a AD, os homens e os sentidos fazem seus percursos no discurso, no movimento, no simbólico, que não se fecha. Segundo Orlandi (2002) o discurso tem na língua e na história sua finalidade.

CAPÍTULO – II

ANÁLISE DAS DISCURSIVIDADES NA *ECONOMIA INFORMAL*

2.1 Sentidos de inclusão no discurso de exclusão

A atividade da *economia informal* constitui uma categoria de trabalhadores, através da qual o Estado controla e administra o espaço urbano ocupado por estes trabalhadores.

O Poder Municipal por meio dos discursos jurídico/político, ordena e formula discursividades produzindo sentidos através das leis. A administração e a estabilidade regidas pelas leis produzem o efeito de bem estar social para o cidadão. As leis pressupõem assegurar a vida digna, pautada no trabalho, separadamente das condições materiais de sobrevivência na cidade.

Compreender a ordem do discurso urbano em relação à política de sentidos na cidade implica compreender os processos discursivos fundantes das discursividades sobre o urbano. Segundo Orlandi (2002, p. 30):

Os dizeres não são, como dissemos, apenas mensagens a serem decodificadas. São efeitos de sentidos que são produzidos em condições determinadas e que estão de alguma forma presentes no modo como se diz, deixando vestígios. Esses sentidos tem a ver com o que é dito ali mas também em outros lugares, assim como com o que não é dito, e com o que poderia ser dito e não foi. Desse modo, as margens, do texto, também fazem parte dele.

Por isso, nos termos que proponho, tomo como objeto de análise o enunciado da placa da entrada principal da cidade de Pontes e Lacerda que diz: “Vendedor ambulante, evite transtornos; retire sua licença na prefeitura”.

Esta formulação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda produz os sentidos de exclusão social, pela especificação do vocativo: *Senhores ambulantes*. Os sentidos de exclusão se dão pela especificação desta categoria de trabalhadores no enunciado da placa, em relação aos demais concidadãos lacerdenses. Não se trata de uma interlocução generalizada, mas de uma advertência à classe trabalhadora da *economia informal*.

Os sentidos de legalidade significam o pagamento das cargas tributárias que são condições conferidas para que o sujeito vendedor ambulante, pelos sentidos de inclusão, adquira os direitos de comercialização no espaço urbano, após ter a sua licença concedida pela prefeitura. Esta mesma formulação significaria diferentemente se fosse outra como: senhores empresários ou senhores fazendeiros evitem transtornos.

A seqüência discursiva *retire sua licença na prefeitura* produz os sentidos de inclusão do sujeito vendedor ambulante no espaço público da cidade, bem como sua definição em relação aos direitos que lhes são conferidos. Vemos que os sentidos de inclusão são condicionados pela administração da cidade. Para Orlandi (1999), a cidade do ponto de vista da lei é um espaço simbólico diferenciado que tem sua materialidade. Com a licença, o sujeito está legalizado e sem a licença, é tomado em condições que produzem o efeito de sentidos da marginalidade e da clandestinidade.

O espaço de (i)legalidade é configurado pelo funcionamento jurídico/administrativo de um certo discurso econômico, a partir da *economia formal* em seu espaço definido. A ilegalidade é contestada pelo princípio de legitimidade que se sustenta nos enunciados fundadores desse mesmo discurso.

Por isso, a legalidade impetra o processo de individualização/normatização que, por diferentes formas, o poder, pelos discursos jurídico/político rotula e identifica o sujeito/vendedor ambulante enquanto o indivíduo marginal.

O Estado funda e fomenta o discurso das leis que produzem sentidos de igualdade para o sujeito e ao mesmo tempo separa e individualiza este sujeito pelos sentidos de (i)legalidade em relação à *economia informal*. Para Orlandi (1999, p. 21):

A língua não funciona fechada sobre si mesma, ela abre para o equívoco. Por seu lado, a história é história porque o fatos reclamam sentidos face a um sujeito que está condenado a interpretar, a significar. Na relação contínua entre, de um lado, a estrutura, a regra, a estabilização e o acontecimento, e, de outro, o jogo e o movimento, os sentidos e os sujeitos experimentam o mundo e a linguagem, repetem e se deslocam, permanecem e rompem limites.

Os sentidos de constituição do sujeito por vezes é produzido através de políticas governamentais mal sucedidas. Avançamos pouco em relação a inversão social e o fosso econômico entre ricos e pobres aprofunda.

O Ministério Público busca harmonia entre o Poder Público e os gestores municipais, mas a *renúncia fiscal* concedida pelo Poder Público aos bancos e às grandes empresas contrasta com a realidade brasileira, conforme esclarece Teixeira:

O governo brasileiro doa R\$ 3,5 bilhões aos banqueiros e às grandes multinacionais, que enviam dinheiro para o exterior sem nenhuma contraprestação. Este valor está baseado em dados de 2000, mas podemos estimar que essa doação (renúncia) aos ricos, atualizada e com o aumento da economia brasileira pode ter chegado em 2004 a quase R\$ 6,0 bilhões. Em cinco anos essa doação somaria R\$ 30,0 bilhões a qual não se quer produz um emprego e é dada pelo simples fato que o patrimônio da empresa é grande. (Internet).

Dessa forma, o governo brasileiro não consegue fazer justiça e equidade tributária sem rever as doações (renúncias fiscais) aos grandes grupos econômicos.

A marginalidade/clandestinidade são efeitos de sentido produzidos pela individualização do sujeito vendedor ambulante pelo Estado. As leis, por meio do discurso, controlam e instauram pela ideologia um lugar paradisíaco para o cidadão. Esta mesma lei separa e configura o sujeito trabalhador em sujeito trabalhador ilegal sem direitos e garantias.

O sistema econômico, enquanto agente do Estado produz e ao mesmo tempo desconhece essa divisão do sujeito e impõe ao cidadão uma carga financeira, a fim de poder ocupar um lugar no tecido urbano.

Esta condição só é possível se o sujeito constituir-se de uma hierarquização pautada na legalidade que neste caso específico é a *licença* da prefeitura. Assim, os sentidos de sujeito/trabalhador/marginal/clandestino, constituído pelo *estar na (i)legalidade*, produz, a partir do discurso das leis, a constituição de um sujeito/trabalhador/legal. Segundo Orlandi (1999, p. 22), “a interpelação do sujeito capitalista faz intervir o direito, a lógica, a identificação”.

Os vendedores ambulantes em relação à formulação da placa da Prefeitura de Pontes e Lacerda são problema da/para cidade e causam *transtornos*. Isto é, a placa atribui os *transtornos* à pessoa no sentido de querer resguardá-la. Quanto aos efeitos de sentidos produzidos pela formulação da placa é a cidade que *precisa* resguardar-se dos *transtornos* do sujeito/ vendedor ambulante. Para Orlandi (1999), a polarização entre o progresso e atraso e entre a ordem e desordem não mais se dá entre o campo e a cidade, mas sim é reproduzida pelo discurso dentro do espaço da cidade.

Pontes e Lacerda é uma cidade que, como outras na geografia brasileira, garante-se não, como na Idade Média, de soldados armados e muralhas, mas de um discurso policialesco nas entradas oficiais da cidade inscrito nas placas de advertência ao sujeito trabalhador da *economia informal*. Esta forma corresponde pensar às relações

de forças e de sentidos e Orlandi (1999) assevera que há possível resistência do sujeito aos modos pelos quais o Estado o individualiza.

Desse modo, o controle e a administração do Estado materializa passivamente os sentidos de segregação social.

2.2 Os transtornos legais da legislação municipal

Nesta nova unidade de análise, busco compreender os modos pelos quais o Estado normativa e realiza rupturas na produção da memória discursiva do sujeito urbano.

Todo cidadão brasileiro tem o direito de ir e vir garantidos pela Constituição, no entanto, o Poder Municipal pelos discursos jurídico/político, administra e controla o espaço público da cidade, mobilizando os sentidos de interdição. Através de uma “licença”, a prefeitura autoriza e reconhece como prática legítima, o trânsito de pedestre/vendedor ambulante nos passeios públicos, conforme as formulações:

Artigo 204 – A licença será renovada “anualmente”, por solicitação do interessado.

Artigo 205 – Ao vendedor ambulante é “vedado”:

I – O comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II – estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente “determinados” pela Prefeitura;

III – “impedir” ou “dificultar” o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

IV – transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

A condição (direito) estipulada na *licença* pela legislação fiscal do Município tem sua duração de um ano, fora deste prazo o sujeito/vendedor ambulante perde seus direitos e pelo discurso da lei municipal é excluído, tomado como um fora da lei. Segundo Orlandi (1999, p.11):

A cidade, por seu lado, em seu real histórico – social, é a declinação política desse processo de significação, referindo ao cidadão (*civis*), à ordem do político em que cidade se liga à civilidade e ao urbano, não enquanto logística espacial, mas enquanto território do polido. E é justamente em relação ao “polido” que a ambigüidade funciona.

Nas seqüências discursivas do código da legislação fiscal do Município, a presença dos verbos: *vedado*, *determinado*, *impedido*, *dificultado*, produzem efeitos de sentido de distanciamento, ou seja, o cidadão/vendedor ambulante que é parte constitutiva da cidade, se impedido pela falta de *licença* anual, ele passa para a condição, de fora, intruso, estranho, que causa *transtornos*. Assim, os verbos citados produzem os efeitos de interdição. Para Orlandi (1999, p. 12).

“Cidadão” se especifica em sua relação distintiva mantendo a devida distância de duas espécies de “outro” que são próprias da referência urbana: de *hostis* (estrangeiro), forasteiro, inimigo público e de *socius* ou *peregrinos* que é o aliado, o companheiro, o sócio, que, não sendo o que é citadino, no entanto, de fora da cidade, a ela se junta. Nesse sentido, há uma urbanização do *socialis* produzida pela relação aproximativa com cidade. É o social tal como o conhecemos. O aliado que se urbaniza.

O discurso que, pela lei autoriza, ao mesmo tempo proíbe. A Prefeitura produz com a proibição, efeitos de sentido da ruptura em relação ao sujeito/vendedor ambulante, conforme o artigo 205, parágrafo IV, que veda: o trânsito pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes. Orlandi (1999, p. 53) afirma que: o sentido e o sujeito poderiam ser os mesmos, no entanto escorregam, derivam para outros sentidos, para outras posições.

O sentido de ruptura se dá na relação do sujeito/morador da cidade com o sujeito/ vendedor ambulante. O sujeito/morador pode conduzir qualquer volume pelos passeios, o sujeito/vendedor ambulante, não.

Por isso, as determinações dos modos de assujeitamento por meio das leis tomam o sujeito pelo discurso dessas leis, que produzem efeitos de sentido de deveres e de direito, eles que constituem o sujeito livre no real da cidade. Orlandi (2001, p. 188), considera que:

Nesse modo indistinto de significar, o real da cidade é substituído pelas categorias do saber urbano, seja em forma erudita (discurso urbanista) seja no modo do senso comum do administrativo, no discurso do Estado tomando a forma jurídica ou política indiferentemente, tomando-se um discurso sobre o urbano, esvaziado de suas condições reais.

E continua Orlandi, perdem-se muitos dos possíveis sentidos da sociabilidade.

Por que não se trabalha o real da cidade.

Para embelezar os passeios públicos e melhorar o aspecto da cidade, o Poder Municipal administra os espaços de entradas, fluxos e de maiores concentrações de pessoas.

Desta forma, a sociedade urbana opõe-se por meio de um discurso Oficial ao crescimento/deslocamento quantitativo dos trabalhadores da *economia informal*.

A oposição é produzida pelos efeitos de sentido, como na formulação, *transtornos*, este que é causado segundo o discurso da prefeitura apenas pelo sujeito/vendedor ambulante e por nenhuma outra categoria de sujeito/trabalhador se se considerar a inexistência de advertências às demais categorias de trabalhadores, tanto que, de todas as placas da cidade que possuem o perfil de administração, apenas o *vendedor ambulante* é chamado à advertência. Para Orlandi (1999, p. 15):

A cidade é um espaço que se constrói na quantidade, logo, não há espaço que não esteja sujeito à administração. Não havendo espaço vazio disponível na materialidade específica do espaço simbólico da cidade – há um muito cheio, uma saturação dos sentidos do público que dá como resultado o efeito da desordem, já que não pode aí haver lugar para a falta, a incompletude o possível.

O atual processo de modernização da cidade pode ser um fator de exclusão do sujeito/trabalhador/vendedor ambulante. Os interesses privados supostamente modernos da economia formal cobram a presença estatal que, por meio da normatização, controla e fiscaliza o espaço público. O Estado com políticas verdadeiras/falsas de padrões de moralidade pública promete um modelo ideal de cidades modernas, programadas e

misturam com os semáforos das grandes avenidas e com os lixos acumulados dos passeios desiguais são evocados pela lei. Orlandi (1999, p. 14), compreende que :

O social concebido como urbano corresponde a quantidade: são muitos do mesmo no mesmo lugar com suas diversidades. Na cidade a quantidade não pode ser evitada. E a quantidade traz sempre consigo a relação entre a diferença e o mesmo e é isto que a qualifica.

Esse imaginário de modernização da cidade marca, segundo Orlandi, o que lhe é estranho e exclui o que não seja institucionalizado como familiar, significando os sujeitos pelas injustiças sociais e pelas perversas distribuições de renda. Assim, o vendedor ambulante vedado de transitar nos passeios deixa de ser um aliado e passa a ser o estranho. Conforme a formulação da placa, *transtornos*, que é um gesto de isolar o sujeito/vendedor ambulante das demais categorias de trabalhadores, vê-se o modo pelo qual o Estado individualiza o sujeito da *economia informal*, enquanto aquele que causa transtornos no espaço urbano.

Na medida em que se indistingue as categorias de trabalhadores outras que não os da *economia informal*, portanto, o que está de fora, amplia-se o sentido da marginalidade em relação a esta.

2.3 Cooperativa: sistema de duplo tributo

O material de linguagem que ora analiso, constitui-se em derivas discursivas das leis municipais. Ou seja, é o artigo do deputado Carlos Brito (2007), situado à página da Internet. ([http:// www.al.mt.gov.br/viewwp.asp?](http://www.al.mt.gov.br/viewwp.asp?)). Em relação à organização da cooperativa de vendedores ambulantes de Cuiabá, o deputado Carlos Brito, um de seus fundadores, utilizou –se da voz do Estado com a seguinte formulação: “a iniciativa vai tirar aproximadamente 900 camelôs mato-grossenses da ilegalidade e da informalidade”.

O Estado, no que se refere à estabilização social, intervém, controla e organiza o espaço urbano através de leis que incentivam a criação de cooperativas, conforme vemos:

A instituição foi criada mediante iniciativa do deputado estadual Carlos Brito. A cooperativa está totalmente legalizada com CNPJ, Inscrição Estadual. Os cooperados poderão comprar no exterior pagando apenas 3% de impostos. (<http://www.al.mt.gov.br/viewwp.asp?>).

As cooperativas agrupam e dividem a grande massa de desempregados por setores, que neste caso é o da categoria de trabalhadores que sobrevivem da chamada *economia informal*. Um dos motivos que provocou o aumento dos trabalhadores desempregados foi o processo de modernização da indústria que, preocupando –se em poupar a mão de obra, desencadeou o alto índice de desemprego na cidade.

A organização da cooperativa constitui-se em espaço discursivo para a produção de imaginários em relação ao deputado Carlos Brito como sujeito jurídico, pressupondo a ordem social da cidade e como sujeito político, militando ao lado de seus concidadãos, para tirar da marginalidade aqueles que trabalham na *economia informal*.

Desse modo, a cooperativa funciona enquanto lugar de exclusão/inclusão social, produzindo os imaginários para o próprio trabalhador da *economia informal*. A inclusão se dando pelos “bons” sentidos da legalidade e de exclusão pelos sentidos da marginalidade.

As posições ideológicas assumidas pelo referido deputado fazem com que ele ajuste seu dizer aos objetivos que jogam com os sentidos. De um lado o discurso de interesse do Estado em arrecadar, e do outro lado, acoplar, a formatar os cooperados em posições contraditórias em relação ao discurso urbano, como estar na legalidade ou na ilegalidade.

Segundo Orlandi (2002, p.40):

Na relação discursiva, são as imagens que constituem as diferentes posições. E isto se faz de tal modo que o que funciona no discurso não é o trabalhador visto empiricamente, mas o trabalhador enquanto posição discursiva produzida pelas formações imaginárias.

A formulação do deputado produz os efeitos de sentido de que a cooperativa vai tirar os vendedores ambulantes da informalidade e da ilegalidade, desde que contribuam para o Estado e Municípios.

Estas são as determinações do sujeito capitalista, que se assujeita ao simbólico pela ideologia, história, linguagem, na sua relação com o Estado, portanto, sujeito a contradições pelo efeito material da língua. Como afirma Orlandi (2002, p.42):

O imaginário faz necessariamente parte do funcionamento da linguagem. Ele é eficaz. Ele não “brota” do nada: assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, em uma sociedade como a nossa, por relações de poder. A imagem que temos de um vendedor ambulante, por exemplo, não cai do céu. Ela se constitui nesse confronto do simbólico com o político, em processos que ligam discursos e instituições.

As cooperativas criam distintas facções sociais que põem entre si barreiras de identidades: os da *economia formal* e os da *economia informal*. Essas classes passam a

se degladiar em relação aos sentidos. Esses desajustes sociais não se dão no empírico e sim nos sentidos.

Desse modo, na língua do Estado, sair da marginalidade consiste em o sujeito vendedor ambulante, reconhecido enquanto da *economia informal* legalizar-se. Assim, os sentidos de legalidade correspondem ao pagamento de impostos para o Estado: o paraíso urbano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os enunciados como: da placa de entrada da cidade, a legislação municipal e a matéria sobre a criação da cooperativa dos camelos em Cuiabá proposta pelo deputado, em relação às condições em que eles foram produzidos não depende só da intenção do sujeito.

Por isso, o funcionamento discursivo que produz os efeitos de sentidos da construção de bem estar social pode produzir sentidos de negatividade aos trabalhadores da *economia informal* pela disposição das palavras nos enunciados, como por exemplo:

2.1 sentidos de inclusão no discurso de exclusão;

2.2 os *transtornos* legais da legislação municipal;

2.3 cooperativa: sistema de duplo tributo.

Portanto, o que trabalhei nessas análises, se resume em observação dos processos discursivos que produz efeitos de sentido múltiplos e as intenções do emissor da mensagem.

Direcionei a leitura para a área da AD considerando entre outras a proposta de Orlandi, os sentidos não estão só nas palavras, nos textos, mas na relação com a exterioridade.

ANEXOS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Trad de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.
- GUIMARÃES, Eduardo. *Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem*. Campinas, Pontes: 1995.
- LACATOS, Eva Maria, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 1992.
- LIMA, J.L.: Tereza de Pazos da. (orgs). *Roteiro para elaboração de monografia*. Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, 2003.
- MACHADO, Roberto. *Por uma genealogia do poder*. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- ORLANDI, Eni Pucinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos* – Campinas: Pontes, 2002.
- ORLANDI, Eni Pucinelli. *Escritos: Contexto Epistemológicos da Análise de Discurso*. Campinas: Labeurb/Nudecri – Unicamp, 1999.
- ORLANDI, Eni Pucinelli. *Discurso e Texto: formação e circulação dos sentidos* – Campinas, 2001.
- PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento*, trad. Eni Pucinelli Orlandi – Campinas: Pontes, 1990.
- TEIXEIRA, Paulo Henrique. Contador e autor de diversas obras tributárias e contábeis.
- PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.
- _____. *Sociedade e discurso*. Campinas, Pontes; Cáceres, MT: Unemat Editora, 2001.
- RUA: Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da UNICAMP – NUDECRI. Campinas, 1999.
- ZOPPI – FONTANA, M.G. (1998c) *Cidade e discurso. Paradoxos do real, do imaginário, do virtual*. In Rua, 4 p. 141 – 154.